

ESTADO DA PARAÍBA

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVI – MÊS DE SETEMBRO – Quinta-feira, 19 de setembro de 2019 IV EDIÇÃO EXTRA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



## DECRETOS E LEIS

### LEI MUNICIPAL N° 008, DE 09 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar **Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas** dos agricultores familiares do Município de Caturité (PB) junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATURITÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar e renegociar dívidas dos agricultores familiares deste Município de Caturité (PB), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e que foram contraídas através de linhas de crédito que atendem ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);

**Parágrafo Único** - Para efeito de transparência pública, a minuta do respectivo Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas, objeto de autorização legislativa é a especificada no Anexo I, desta Lei;

**Art. 2º** - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitadas ao valor de até R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais);

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caturité (PB), em 09 de Julho de 2019.

**JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional

### LEI MUNICIPAL N° 008, DE 09 DE JULHO DE 2019.

#### ANEXO I

TERMO DE LIQUIDAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ E DO OUTRO O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.640/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. PREFEITO José Gervázio da Cruz, casado, portador do RG nº 254.126 2ª via SSDS – PB, CPF nº 072.914.934-04, Diplomado no dia 16 de dezembro de 2016, residente e domiciliado na Rua João Queiroga nº 88, Centro, Caturité, Paraíba, e, do outro lado, o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.237.373/0009-87, neste ato representado por seu Superintendente Estadual para o Estado da Paraíba, Sr. Wesley Mácio Gonçalves Maciel, (brasileiro, casado, portador do RG 5807450 PCMG/MG e CPF 802.402.246-04, com a regularização de uma Lei MUNICIPAL, que autorize o MUNICÍPIO a LIQUIDAR e RENEGOCIAR as dívidas oriundas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, e demais normas em vigor pertinentes, firmam o presente TERMO, mediante as seguintes Cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente TERMO DE LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS tem por objetivo disciplinar a LIQUIDAÇÃO e a RENEGOCIAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, das dívidas de crédito rural sob a égide das linhas de crédito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei nº 13.340/2016, de responsabilidade de agricultores familiares, cujos empreendimentos estejam localizados no Município de Caturité, Paraíba, contraídos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão LIQUIDADAS as dívidas rurais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/16, que tenham sido contraídas por agricultores familiares até o dia 31/12/2006;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Serão RENEGOCIADAS as dívidas rurais do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), enquadráveis na Lei Federal nº 13.340/16, que tenham sido contraídas por agricultores familiares entre os dias 01/01/2007 e 31/12/2011.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DAS DÍVIDAS**

Tendo em vista a autorização desta Lei MUNICIPAL a Prefeitura Municipal de Caturité - PB compromete-se a liquidar as dívidas dos

ESTADO DA PARAÍBA

# MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVI – MÊS DE SETEMBRO – Quinta-feira, 19 de setembro de 2019 IV EDIÇÃO EXTRA

agricultores familiares contraídas até 31/12/2006; e a realizar o pagamento da amortização necessária à RENEGOCIAÇÃO das dívidas rurais contraídas entre 01/01/2007 e 31/12/2011, nos valores necessários para liquidação ou renegociação das obrigações junto ao Banco do Nordeste, com as benesses previstas Lei Federal nº 13.340/2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Com o objetivo de garantir a transparência e o controle necessários à celebração do presente Termo de Liquidação e Renegociação de Dívidas, o Banco do Nordeste do Brasil S/A, para cada valor aportado pela Prefeitura, apresentará estimativa da quantidade de operações que serão quitadas e renegociadas com os valores a serem depositados, informando o saldo devedor total das operações, o bônus previsto na Lei Federal nº 13.340, e o valor necessário a ser utilizado para a liquidação ou a renegociação das dívidas.

O agricultor familiar beneficiário da Lei Federal nº 13.340/2016, comparecerá a unidade do Banco onde assinará sua adesão à lei municipal, concedendo ao banco autorização para repassar ao governo municipal seu nome, CPF, saldo total de sua operação de crédito enquadrada na Lei Federal 13.340, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação de sua dívida. Caberá ao Banco encaminhar à prefeitura municipal expediente contendo relação de beneficiários que foram beneficiados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Banco do Nordeste do Brasil S/A abrirá conta específica para depósito do valor a ser realizado pela Prefeitura Municipal para cumprimento deste Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O saldo de recursos repassados pela prefeitura municipal que não for utilizado nas renegociações será devolvido ao município, após a vigência da referida lei municipal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO DEVER DE RESTITUIR

Fica obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S/A a devolver o saldo dos recursos não utilizado pelos mutuários beneficiários que deixarem de efetuar a liquidação ou renegociação até 28 de dezembro de 2018.

#### PARÁGRAFO ÚNICO.

Para cumprimento do disposto no *caput*, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., por meio de sua Superintendência Estadual da Paraíba, apresentará até o final do mês de março de 2019 o valor total das dívidas regularizadas, que será parte integrante do presente Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas, nos termos da Cláusula Terceira, discriminando o saldo devedor total das operações, o bônus e o valor utilizado para liquidação e renegociação das dívidas, exclusivamente para os contratos liquidados ou renegociados.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa dos outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Termo de Liquidação e de Renegociação de Dívidas em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença de duas testemunhas, que no final também o subscrevem.

Caturité - PB, 09 de agosto de 2019.

**JOSÉ GERVÁZIO DA CRUZ**

Prefeito Constitucional

SERRA DE CATURITÉ



A Serra de Caturité fica no Povoado de Pedra D'água, município de Caturité, com aproximadamente 900 metros de altitude o Pico do Caturité é o 3º mais alto do estado da Paraíba, ele abrange os vilarejos de Serraria e Pedra D'água, mas o melhor acesso a subida fica por Pedra D'água, que tem sido muito visitado, por esportistas, arqueólogos, e os que só preferem a trilha em buscar de admirar as belas paisagens. Fica aqui a sugestão de passeio em um fim de semana ou feriado.

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVI – MÊS DE SETEMBRO - QUINTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2019 IV EDIÇÃO EXTRA

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité  
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com